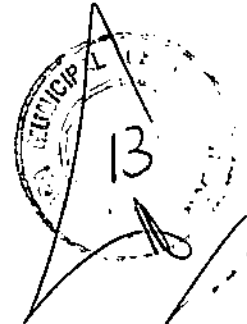




Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



LEI MUNICIPAL N.º 1.330

EMENTA: - Estatui normas para a denominação dos logradouros públicos e dá providências correlatas.

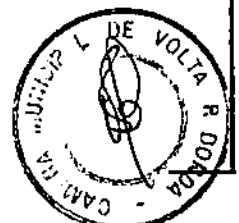
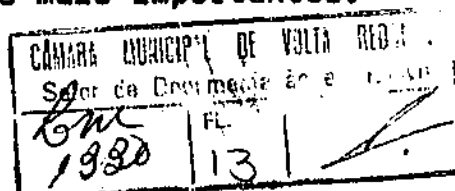
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Na escolha de denominação para logradouros do Município, serão observadas as seguintes normas:

- I - Nomes de brasileiros já falecidos e que tenham se distinguido:
 - a) - em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao País;
 - b) - por sua cultura e projeção, em qualquer ramo do saber humano; e
 - c) - pela prática de atos heróicos e edificantes;
- II - Nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, extraídos da história, geografia, flora, fauna e folclore do Brasil ou de outros países e da Mitologia Clássica;
- III - Nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos de calendários religiosos;
- IV - Datas de significação especial para a História do Brasil ou Universal; e
- V - Nomes de personalidades estrangeiras falecidas, com nítida e indiscutível projeção internacional.

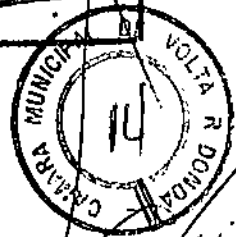
§ 1º - Os nomes de pessoas não poderão conter senão o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de duas palavras.

§ 2º - Os nomes mais expressivos serão usados nos logradouros mais importantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
PM 330	FL. 14



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.330

2

- Artigo 2º** - No início e no fim de cada logradouro serão colocadas duas placas, uma em cada esquina; nos cruzamentos, cada rua receberá duas placas, das quais, uma na esquina da quadra que termina, sempre à direita, e outra, em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.
- Artigo 3º** - Fica proibida alteração da denominação de logradouros públicos.
- Artigo 4º** - Fica o Executivo Municipal obrigado a remeter à Câmara Municipal todo o parcelamento de terras que redunde de novos logradouros públicos, bem como, fazer levantamento dos já existentes, cujas denominações sejam letras ou números.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - As áreas da Companhia Siderúrgica Nacional, cujas ruas são denominadas por números, permanecerão assim denominadas, como característica de nossa cidade.
- Artigo 5º** - Fica proibida a duplicidade de nomes.
- Artigo 6º** - Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar as placas, que trata o artigo 2º, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em todas as ruas e logradouros públicos existentes e que vierem a existir.
- Artigo 7º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de Abril de 1976

Nelson dos Santos Gonçalves
NELSON DOS SANTOS GONÇALVES - Prefeito

